





PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen Roselia Kriger Becker Pagani Caroline Pilati Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Americo Belle
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM _ CAPANEM

#dição 0402 Pézina: 2





Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

A Escola Municipal Tancredo Neves oferta educação Integral a 124 crianças. Eles, além da grade curricular básica, têm aulas de diversas disciplinas, Arte Circense, Teatro, Karatê, Jogos/Atletismo e Dança.

As disciplinas que exigem amplo espaço fisico para serem desenvolvidas. Embora a área coberta seja pequena, os professores adaptaram a quadra esportiva para trabalhar com os estudantes.

O prédio da Escola Municipal Tancredo Neves foi construído há bastante tempo e apenas pequenas manutenções foram feitas sempre na expectativa de uma grande reforma.

Para garantir a segurança dos professores e crianças, está sendo realizado uma manutenção, pois haviam goteiras, falhas na parte elétrica e banheiros sem adequações, sendo que a própria vigilância sanitária exige.

O telhado da escola faz sua divisa com a cobertura da quadra esportiva. Ao consertar o telhado da escola, constatamos que se não houver reposição da calha continuará tendo infiltrações. A calha por ser muito antiga e rasa não tem a capacidade de retenção e canalização da água, além de estar totalmente danificada.

Como se percebe, a quadra esportiva não pode ser utilizada em períodos de chuva se não houver a troca da calha.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do mute previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte





TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **4.1.** A Escola Municipal Tancredo Neves oferta educação Integral a 124 crianças. Eles, além da grade curricular básica, têm aulas de diversas disciplinas, Arte Circense, Teatro, Karatê, Jogos/Atletismo e Dança.
- **4.2**. As disciplinas que exigem amplo espaço físico para serem desenvolvidas. Embora a área coberta seja pequena, os professores adaptaram a quadra esportiva para trabalhar com os estudantes.
- **4.3.** O prédio da Escola Municipal Tancredo Neves foi construído há bastante tempo e apenas pequenas manutenções foram feitas sempre na expectativa de uma grande reforma.
- **4.4**. Para garantir a segurança dos professores e crianças, está sendo realizado uma manutenção, pois haviam goteiras, falhas na parte elétrica e banheiros sem adequações, sendo que a própria vigilância sanitária exige.
- **4.5.** O telhado da escola faz sua divisa com a cobertura da quadra espertiva. Ao consertar o telhado da escola, constatamos que se não houver reposição da calha continuará en do infiltrações. A calha por ser muito antiga e rasa não tem a capacidade de retenção e canalização da água, além de estar totalmente danificada.
- **4.6.** Como se percebe, a quadra esportiva não pode ser utilizada em periodos de chuva se não houver a troca da calha.
- 4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote:	1 - Lote 00)1				<u> </u>
Item	Código do produto/ serviço		Quan tidad e	Unidad e	Preço máxim o	Preço máximo total
1		FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE	31,00	M	40,00	1.240,00





COMPRIMENTO, 19CM DE			
LARGURA E 11CM DE ALTURA.			

Valor total: R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1.. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em <u>até 10 (dez)</u> dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Luciana Zanon.

Capanema PR, 29 de julho de 2020

Zaida Teresinha Harabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR-PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
	58727 - FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA.	METRO	31	40,00	1.240,00
1.	TOTAL				1 240 0

DATA 29/06/2020

> Andrea Marize W. Paeze Dec. 6.777/2020

Dec. 6.777/2020 Sec. Mun. Ind. Cam. Tr. 212. Luiz Alberto Letti Dec. 6.256/2017 Sec. Municipal de Finanças

CIENTE

Pmm

RAZÃO SOCIAL: Mitalúrgica Penetti e Penetti Dita
CNPJ: 31.014.176/100-1-26E-MAIL: mmetalwigicafmcaprinamo gmail com
ENDEREÇO: Rua hier Grande de Norte
COMPLEMENTO: Prox. Faculade Sy BAIRRO: Ganta Cuz
TELEFONE: (46) 999 17 3873 CONTATO: (46) 99994897
cidade: Papanema uf: PR
V 1

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	1
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	40,00	1.240,00 1.76/000	1 26
TOTAL		0	1.014.	17 0/000	1-70,

PERETTI & PERETTI
-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação. METALÚRGICA LTDA.

DATA 23/06/2020

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548 BAIRRO SANTA CRUZ 85760-000 - CAPANEMA - PR

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O

MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E

ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

31.014.176/0001-26·

PERETTI & PERETTI METALÚRGICA LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 548 BAIRRO SANTA CRUZ 85760-000 - CAPANEMA - PR

RAZÃO SOCIAL: V. LI CHIAMOL	e RA	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
CNPJ: 01. 829 491/000 E-MAI	L:		
ENDEREÇO: RUA PERNAM	BUCO	1375	
COMPLEMENTO:		CENTRO	
TELEFONE: 16999 13 6595	CONTAT	D: JILMAK	CHIPMOLERI
CIDADE: CAPANEMA		UF: <u></u>	

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	53,00	1643,00
TOTAL HUM GOISCONTOS CB. IARE	NTA	e TREZ	Real	⁷ 5

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação.

DATA 3 106 12020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

V. L. CHIAMOLERA & CIA LIDA.

RUA PERNAMBUCO, 1318 CENTRO 85760-000 - CAPANEMA

Tilmor D. Chiamobra



RAZÃO SOCIAL	MICEME	tol m	iller I	u Dosta i	عگر ج و	mfraio	Lt	DP.
CNPJ: 75.98	81.993/	0007-14	E-MAIL: P	loweltos	NOQ	micenet	ol.	Con.B
ENDEREÇO:	RUP	4						

COMPLEMENTO: PRÉ- MOLTODO BAIRRO: PAR OUG INDÚSTRIAL

TELEFONE: (46) 3555 2257 CONTATO: ADDO JORAG

CIDADE: PANALTO UF: PA

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	68,32	2117,92
TOTAL	•			

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação.

DATA 23,06,2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

CNPJ: 75.981.993/0007-14 inscrição Estaduai: 908.30784-00

ORÇAMENTO	C
-----------	---

RAZÃO SOCIAL: Www. DOGLA	nom 12tde
CNPJ: (15.318.2010001-81 E-MA	AIL:
ENDEREÇO: Rua Itaria Kirch?	un J33
COMPLE ME NTO:	BAIRRO: SOD MOSI JOHNIA
TELEFONE: 3552 2196	CONTATO:
CIDADE: Whombal	UF: PR

ORÇAMENTO PARA FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA, PARA A ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES.

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA	MTS	31	69,00	2139,00

-No valor final deverá estar incluso o valor para montagem e instalação.

DATA 23/06 /2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O

MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E

ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

05.318.220/0001-81

IRMÃOS LAGEMANN LTDA

RUA OTÁYIO KISOHNER 133 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO 85780-000 - CAPANEMA - PARANÁ



PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

- 1. CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, brasileira, maior e capaz, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, natural de Capanema PR, nascida em 09-03-1982, empresária, portadora do CPF nº 006.082.459-09, Cédula de Identidade sob nº 8.760.332-6 SESP/PR, Expedida em 31-10-2005, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 558, casa, Bairro Centro, nesta cidade de Capanema PR, CEP 85.760-000;
- 2. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, maior e capaz, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Capanema PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, Expedida em 24-10-1997, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema PR, CEP 85.760-000;

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA e terá sua sede e domicilio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barração 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema — PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal;

2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;

2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;

4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal;

2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;

2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

4743-1/00 - Comércio varejista de vidros;

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB N° 41208848596. PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802947650. NIRE: 41208848596. PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA



PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 16-07-2018, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO	50%	25.000	25.000,00
DILCEU DALMIR PERETTI	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100.00%	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuirem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá a sócia CLAUDIA REGINA GEHM.PERARRO, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial Isoladamente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB N° 41208848596. PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802947650. NIRE: 41208848596. PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA



PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

- § 1.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
- § 2.º Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.





CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB N° 41208848596. PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802947650. NIRE: 41208848596. PERETTI & PERARRO METALURGICA LIDA

folha: 4 de 4



PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara para os efeitos de enquadramento como microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusões relacionadas no art. 3º daquela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Capanema - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1 via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná

Capanema - PR, 09 de Julho de 2018.

CLAUDIA REGINA GEHM PERARRE

Sócia administradora

DILCEU DALMIR PERETTI

Sócio



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB N° 41208848596. PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802947650. NIRE: 41208848596. PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA · PR (46)3552.3710 TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA · PR (46)3552.3710 Solo Digital: HAkGh.CB.IIIt asTQd, Controls: UKCuV.jCjfip

Selo Digital: qAkGh.XI320 3zLZK, Controle 6dCyp.co4UE

Consulte esse selo em http://funampen.com.br.

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de CLAUDIA
REGINA GEHM PERARRO. Dou 16. Capanema-PR, 13 de julho

de 2018.

erdade

Reconheço po VERDADEIRA a assinatura indicada de DILCEU
DALMIR PELETTI. Dou fé. C. a m. 13 de julho de 2018
Verdade Ed Caren Daniela Ribeiro do C

crevente







CERTIFICO O REGISTRO EM 24/07/2018 15:48 SOB N° 41208848596. PROTOCOLO: 183337808 DE 17/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802947650. NIRE: 41208848596. PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA

PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME CNPJ N° 31.014.176/0001-26 NIRE: 41208848596



Muda f.g. lergins

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1. CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, maior e capaz, natural de Capanema PR, nascida em 09-03-1982, empresária, portadora do CPF nº 006.082.459-09, Cédula de Identidade sob nº 8.760.332-6 SESP/PR, Expedida em 31-10-2005, residente e domiciliada na Rua Bahia, nº 558, casa, Bairro Centro, nesta cidade de Capanema PR, CEP 85.760-000;
- 2. DILCEU DALMIR PERETTI, brasileiro, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior e capaz, natural de Capanema PR, nascido aos 23-09-1975, empresário, portador do CPF sob nº 000.486.649-52 e da Cédula de identidade RG nº 8.240.912-2-SESP-PR, Expedida em 24-10-1997, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da Empresa PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME, com sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41208848596, por despacho em sessão de 24-07-2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.014.176/0001-26, resolvem assim, alterar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO, que possuía 25.000 mil quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), em moeda corrente do país, totalmente subscritas e integralizadas, vende e transfere neste ato a sócia Ingressante ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI, brasileira, Casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Capanema – PR, maior e capaz, nascido aos 16-02-1983, empresária, portadora do CPF sob nº 044.594.859-07 e da Cédula de identidade RG nº 9.300.068-4-SESP-PR, Expedida em 28-02-2014, residente e domiciliado na Rua Guaíba, nº 548, casa, Centro, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas totalmente subscritas e integralizadas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato em moeda corrente do país, ficando da seguinte forma distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	%	QUOTAS	VALOR
DILCEU DALMIR PERETTI	50%	25.000	25.000,00
ELENICE CRISTINA RHODEN PERETTI	50%	25.000	25.000,00
TOTAL	100%	50.000	50.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB N° 20186107323 PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805098327 NIRE: 41208848596 METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 04/12/2018 www.empresafacil.pr.gov.br

PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME CNPJ N° 31.014.176/0001-26 NIRE: 41208848596 PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Liverio 6 is teriomo Dillere D

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios retirantes dão plena e geral quitação à sociedade e individualmente aos sócios nada mais tendo a participar ou reclamar.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios ingressantes declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e declara estar ciente da situação da empresa assumindo o ativo e passivo e todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá ao sócio remanescente DILCEU DALMIR PERETTI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar individualmente os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial Isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada a cláusula 1ª do Contrato Social onde constava: A sociedade girará sob o nome empresarial PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME e terá sua sede e domicilio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barracão 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema – PR, CEP 85.760-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB N° 20186107323. PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805098327. NIRE: 41208848596. METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 04/12/2018 www.empresafacil.pr.gov.br

PERETTI & PERARRO METALURGICA LTDA ME CNPJ Nº 31.014.176/0001-26 NIRE: 41208848596



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO UNICO: Em virtude da modificação, a Cláusula 1ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: A sociedade girará sob o nome empresarial de METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA ME e terá sua sede e domicilio na Rua Rio Grande do Norte, nº 548, Barração 01, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Capanema - PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÀUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em 1via para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Capanema - PR, 09 de Novembro de 2018.

DILCEU DALMIR PERETTI

Sócio Remanescente Administrador

FLENICE CRISTINA RHODEN

Sócia Ingressante

GEHM PERARRO

Sócia Retirante



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB Nº 20186107323. PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805098327. NIRE: 41208848596. METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 04/12/2018 www.empresafaci1.pr.gov.br

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA · PR (46)3552.3710

Salo Digital: DV/4hZ:VJ~2C Wrt ZK, Controle: 6cNyo.acbaR

Consulte esse selc errintip. Combre combre Reconheco por VERDADEIRA a assinatura indicad de CLAUDIA REGINA GEHM PERARRO. Dou fé Capanem PR 28 de novembro de 2018

Em Tes: Hom da Verdade

Poeiro do Carmo - Escrevente



TABBLIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710
Se o a gital: RVIAL RRIH q./ e.o., contre e a vivil qu'un consulte et se a clo en rito. Winaspen con l'expansion de la conheco por VERDADEIRA as assinaturas indicadas DILCEU DALMIR PERETTI e. LENICE CRISTINA RHODEN PERETTI. Dou fé. Capanema-PR. 31 de no embro de 2019.

Em



E NOTAS DE CIVETAMA.





CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2018 15:54 SOB N° 20186107323. PROTOCOLO: 186107323 DE 29/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11805098327. NIRE: 41208848596. METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 04/12/2018 www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 022149723-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.014.176/0001-26 Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.014.176/0001-26

Razão Social:PERETTI E PERARRO METALURGICA LTDA

Endereço: RIO GRANDE DO SUL / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/07/2020 a 09/08/2020

Certificação Número: 2020071104315779111702

Informação obtida em 30/07/2020 09:19:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.014.176/0001-26 Certidão n°: 14791180/2020

Expedição: 25/06/2020, às 16:55:47

Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MÉTALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.014.176/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constantos dados necessários à identificação das pessoas naturais jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2018
NOME EMPRESARIAL METALURGICA PERETTI &	PERETTI LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO METALURGICA FM	DME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 25.12-8-00 - Fabricação de			
25.32-2-01 - Produção de a 25.39-0-02 - Serviços de tra 25.42-0-00 - Fabricação de 25.93-4-00 - Fabricação de 25.99-3-01 - Serviços de co 43.30-4-02 - Instalação de p 47.43-1-00 - Comércio vare 47.44-0-02 - Comércio vare	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS rtefatos estampados de metal tamento e revestimento em metais artigos de serralheria, exceto esquartigos de metal para uso doméstic infecção de armações metálicas pa oortas, janelas, tetos, divisórias e a jista de vidros jista de madeira e artefatos jista de materiais de construção er	ladrias co e pessoal Ira a construção Irmários embutidos de qualque	er material
· *			
206-2 - Sociedade Empresa	iria Limitada	NÚMERO COMPLEMENTO BRCAO 01	
206-2 - Sociedade Empresá LOGRADOURO R RUA RIO GRANDE DO N	iria Limitada		UF PR
206-2 - Sociedade Empresa COGRADOURO R RUA RIO GRANDE DO N CEP BA 35.760-000 BA	ORTE	MUNICÍPIO BRCAO 01	PR
206-2 - Sociedade Empresá LOGRADOURO R RUA RIO GRANDE DO NO CEP 85.760-000 ENOEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	ORTE IRRO/DISTRITO ANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA TELEFONE	PR
206-2 - Sociedade Empresá LOGRADOURO R RUA RIO GRANDE DO NO CEP 85.760-000 ENOEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	ORTE IRRO/DISTRITO ANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA TELEFONE (46) 9917-2873/ (46) 9918-30	PR
	ORTE IRRO/DISTRITO ANTA CRUZ	MUNICÍPIO CAPANEMA TELEFONE (46) 9917-2873/ (46) 9918-30	93 TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 16:54:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA

CNPJ: 31.014.176/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:48:35 do dia 10/03/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/09/2020.

Código de controle da certidão: **D87F.AF9A.2B7C.5285** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MUNICÍPIO DE CAPANEMA SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:						
	TITE.	ATT.	$\Delta \mathbf{r}$	A 100 6	_19⊾Tr⊓	
	11:34	/ -		r 11 Δ1		. H

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/08/2020**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Positiva com efeito de negativa Nº: 3480/2020

Certidão válida até: 28/08/2020

FINALIDADE: APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO

CONTRIBUINTE: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME

 INSCRIÇÃO IMÓVEL
 INDICAÇÃO FISCAL
 QUADRA
 LOTE

 107778
 01.04.001.0071.0100.000
 0071
 0100

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE-2PARTE, 580 - SANTA CRUZ Capanema - PR

AREA TERRENO AREA CONSTRUIDA TESTADA PRINCIPAL VALOR VENAL ÚLTIMO EXERCÍCIO

349,61 0,00 25,01 {\$viVenalEdificacao}}

Certidão emitida no dia 29/06/2020

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55M4X8XUR2





Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante oficio datado de 29/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal





Capanema - PR, 29 de julho de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao oficio datado de 29/07/2020, objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações							
io da despes	da	1 0		Natureza da despesa	Grupo da fonte		
		07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483 / O-2

CPF: 723.903.959-53





MINUTA CONTRATO N° XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício,
de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato
Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60,
a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
AMÉRICO BELLÉ. De outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste
ato representada pelo(a) $Sr(a)$ inscrito no CPF n° , residente e
domiciliado em,doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o
presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de
Licitação N° $XX/2020$, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas
e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.I. AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÁS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid	Quantidad	Preço	Preço total
			ade	e	unitári	
			de		0	
			medi			
			da			

4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR-Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e





contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na detação abaixo discriminada:

Dotaçõe	Dotaçõe s						
io da	Conta da despes a	Funcional programática		despesa	Grupo da fonte		
	 	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon,** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.





10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;





II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato:
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20.0~% sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios do sos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da lícitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





- 12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas. cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 14.1.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- 14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4.O atraso injustificado entrega dos serviços;
- **14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do como ado como outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7.A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- 14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - **14.1**.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.13**. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.17**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.18**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.2.Devolução da garantia;
 - 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** – DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé Prefeito Municipal Fornecedor
Representante legal

Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 278/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 37/2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de calha completa, compreendendo instalação e montagem para uso na Escola Municipal Tancredo Neves, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Capanema/PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada Peretti & Perarro Metalurgica

Ltda. - fls. 11/25;

- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 26;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 27; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 28/35.

É o relatório.

Página 1 de 4



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

Página 2 de 4



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.240,00.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos apresentados pela futura empresa contratada às fls. 11/25, observa-se que toda a documentação se encontra em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Página 3 de 4



Município de Capanema - PR Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressalta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

 $\acute{\rm E}$ o parecer.

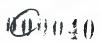
Capanema, 30 de julho de 2020.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: METALURGIA PERETTI & PERETTI LTDA

CNPJ: 31.014.176/0001-26

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 584 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-999172873 E-MAIL: mmetarlurgicafmcapanema@gmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: METALURGIA PERETTI & PERETTI LTDA

CNPJ: 31.014.176/0001-26

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 584 BAIRRO: SANTA CRUZ

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-999172873 E-MAIL: mmetarlurgicafmcapanema@gmail.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Americo Belle Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Americo Belle Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 242/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ.** Do outro lado a empresa METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.014.176/0001-26, R RIO GRANDE DO NORTE, 548 BRCAO 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)DILCEU DALMIR PERETTI inscrito(a) no CPF nº 000.486.649-52, Portador(a) do RG nº, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 37/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação feita pelo Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto /serviço	- 3 1 /	produto		_	Preço unitário	Preço total
1		FABRICAÇÃO, COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CALHA CHAPA 26 COM AS SEGUINTES DIMENSÕES, 31METROS DE COMPRIMENTO, 19CM DE LARGURA E 11CM DE ALTURA.	METALURG ICA PERETTI & PERETTI LDA-ME]	M	31,00	40,00	1.240,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
 - **4.1.1.** Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

Dilcu O Putti

- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.2. O prazo de vigência previsto no item 29/07/2021xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será realizado **em parcela única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
 - **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinenta à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.6.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I (6 / 100) = 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações								
Exercíci o da despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
	1	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2020	820	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

Diku D Welt



- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;





- d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **12.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **12.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
 - 12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **12.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

0 - 85760-000 Dilcu O. Perell





- 14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **14.1.2.**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- **14.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 14.1.4.0 atraso injustificado entrega dos serviços;
- **14.1.5.**A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **14.1.6.** A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência de Administração e autorização em contrato.
- **14.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.9.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 14.1.11.A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.12.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.13**. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretand modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- **14.1.17**. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;
- **14.1.18**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- **14.1.19**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.20.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.2.Devolução da garantia;
 - 14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16.CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA -** DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17.CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.





E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 30 de julho de 2020

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

DILCEU DALMIR PERETTI
Representante Legal
METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA ME

Fornecedor

100051

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

DISTRIBUIDORA MERISIO LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDI-VIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Valor total: R\$3.415,44 (Três Mil, Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 340/2020

Processo dispensa Nº 036/2020 Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

MARPI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDI-VIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO PRANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

mor total: R\$3.725,00 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 341/2020

Processo dispensa Nº 036/2020 Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante:

Município de Capanema-Pr.

Contratada:

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE

SEGURANÇA LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDI-VIDUAL - EPIS QUE SERÃO DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO DURANTE A PANDEMIA DA COVID.

Valor total: R\$419,00 (Quatrocentos e Dezenove Reais).

Américo Bellé Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

ifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação a o AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.240,00(Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

Capanema - PR, 30 de julho de 2020

Américo Bellé Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2020

Processo dispensa Nº 037/2020

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO
INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL
TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE DO MUNCÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.240,00 (Um Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E NELSON GAIO-ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa NELSON GAIO-ME, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 79.041.299/0001-82, situada a R TUPINAMBÁS, 1169 CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Capanema/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)NELSON GAIO, inscrito(a) no CPF nº 283.017.819-04, residente e domiciliado(a) em RUA TUPINAMBÁS, 1169 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/ PR na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, referente ao Processo Licitatório Pregão 68/2019, Ata de Registro de Preços nº 334/2019, em conformidade com a cláusula nona, item 9.2.1. Por razões de interesse público da Ata de Registro de Preços firmada em 26/07/2019, resolvendo rescindir o referida Ata, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA RESCISÃO

Tendo em vista a Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviço nº 334/2019, celebrado entre as partes em 26/07/2019, referente a Pregão Presencial 68/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS EM MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES, COLETIVOS E VEÍCULOS PERTENCENTES Á ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao requerimento da Secretaria Demandante acatado pelo Prefeito Municipal, resolvem transformar a Ata de Registro de Preços em contrato com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O Valor da Rescisão da Ata de Registro de Preços é de R\$ 19.724,89 (Dezenove Mil Setecentos e Vinte e Quatro Reais e oitenta e Nove Centavos)

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 24 de julho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

NELSON GAIO Representante Legal NELSON GAIO-ME Contratada

TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E HI-DRAULICA REAL LTDA - ME

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souzá, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ e do outro lado a Empresa HIDRAULICA REAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.801.267/0001-31, situada a AV BRUNO ZUTTION, 3892 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO: GUANABARA, cidade de Realeza/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a)EDER

04 - Atos Oficiais

Capanema 05 de agosto de 2020 Edição 500





Museum de Capanenia - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2020

Ratifico em todos os sous termes e impeheco a Dispenso de Linitacio para o CONTRETADO EN ENTES ES SOLS TOMBOS EN TOMBOS EN ENQUENTE DE ACESTRADA DELA O CONTRETADO DE ENTRESE ESPECIALIZADA PARA POLICIA DEL CONSERVAÇÃO DA QUALACA ESP-RITA DEL CINASTO ARBALLOS FAIRTO DE SATO, COM TODO O MATERIAL PORNECIDO FRIA EMPRESA — uniforme porecer duridas funcamentado no Art. 24. messe II da Lei 8 666/93.

Art. 24. Sidismensionel a limitacioni

Il - para outros servicos e compras de valor até 10% (dez per centr) de limite previste na alinea 'a', do maiso il do artigo amerror e para alieración, nos cusos provistos nesta l.el. Cessie que mão se referam a par « un do um messuo aerojeo, compia ou alicinação de maior co our poesa sor realizaria de uma se veza

) als Ri 12:4% (Blanc Hi, Quarrecents e Otema Remo

Capanoma - PR, 31 de julio de 2020

CAPANEMA - FR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNP3 76.46v.326/001-18 Protes são Francisco de Asuis, 1593 Fone: (46)3555-8100 PLANALTO

PANANÁ

PORTARIA Nº 15 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Desegna Agante de Desenvelviments

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFECTO MENICIPAL DE PLANAUTO.

RESOLVE

Art. Ewa designada a sembra ANA PAULA KREUZ URBAN pomudors na cidulu de saemalake Ris of 31 (del/98 no CPF 031.854-850-63), para exercer a Função da Agusta ou los sementomento do Município de Plander, justo uno Programa Cidade Umpremission do SIBRAE

Art. 15 - Esta Portario entrará em vigos ya ditra de sua publicação, evugadas as disposeções em contriba-sem especía: a Portario ef 21/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, AIX tanna e um dias do mês de julho do ano de duis mo e vinto.





Município de Capanema - PR

N. No. 1991 Long to 1982 Proposition of Biogenise del Editorio 1992 C POCISIONO 1888, CONTRACTOR DE PROCESSO DE 1992 C POCISIONO DE 1992 C POCI

(I) pour mitira sersione e rotapi de la saler em 10°s blas per centre de limite previste no altiner (n', do inciso il or adopt autreror e para elamantes, que exiso prension porto de, évide que une se relatan a paravés distribuir acrone a realizad e un apravente de maior sutio que que se ser validad e de real de les.

13 38 315 RE 10 026 347 mm Md. Parity, Boat 6, as a thickness of Courtey Contemporar



Municipio de Capanema - PR

ANDACADNO DE DISERRA DE FRANCES DE PAÍS

II - pani outros verucos e comeras de valor seé 10% (dez nor centro da limito acesado no allows at the mouse which is contrast or success to success the return on united previous or allows at the mouse if the register is a part when access, not could previous nexts between the set efficient in part of the feet interms service, compared to autentical or main value que possi set entirada de uma so vez.

VALOR TUDAL: Rik 1.3840,00pim Mil, Puarmos e Quarenta Resis

Capanema - PR. 30 de julho de 2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 333-2020

Processo mexigibilidade Nº 05/2020

Data da Assinatura: 30/07/2020.

Contratante: Municipio de Capanema-Pr.

ALEX SANDRO VIEIRA FELIX

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL- ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019.

Valor total: R\$0.00 ().

Américo Belle

Prefeito Municipal







Voltar

Registrar processo licitatório	Informações Gerais
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os	campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa 🗸
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	37
A licitação utiliza estes recursos?	Recursos provenientes de organismos internacionals/multilaterals de crédito
Número edital/processo*	37
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE CALHA COMPLETA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MONTAGEM PARA USO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, ATRAVÉS DA
Forma de Avalição	- Selecionar - V
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020810339030
Preço máximo/Referência de preço -	1.240,00
R\$*	
Data Publicação Termo ratificação	05/08/2020

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)